

# CURSO O NOVO CPC

## ESA/MT

### PETIÇÃO INICIAL, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DEFESA DO RÉU E FASE DO SANEAMENTO DO PROCESSO

Prof. Welder Queiroz do Santos

#### VISÃO GERAL DO NOVO PROCEDIMENTO COMUM



### PETIÇÃO INICIAL

#### REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL (art. 319, CPC)

##### Novidades (mas não tanto)

CPF/CNPJ e e-mail (endereço eletrônico) das partes

Opção do autor pela realização ou não audiência de conciliação ou de mediação

##### Falta de qualificação completa (princípio da primazia do julgamento de mérito)

(i) requerer diligências necessárias;

(ii) não será indeferida:

(a) possibilitar a a citação;

(b) obtenção impossível ou excessivamente onerosa.

**Emenda a inicial:** Dever de indicar "com precisão o que deve ser corrigido ou complementado". (art. 321)

##### Indeferimento da inicial (art. 330)

a) Inépcia (falta de pedido ou de causa de pedir; narração ilógica)

b) carência da ação;

c) não corrigida ou não complementada;

##### Revisional de contrato bancário:

- (i) dever de discriminar as obrigações controversas e de quantificar o valor incontroverso;
- (ii) Dever de continuar pagando o valor incontroverso;

**Apelação da sentença que indeferiu:**

- Possibilidade de juízo de retratação

## **IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO**

Causas: Dispensam a fase instrutória + independente de citação do réu + contrariar:

- 1) Enunciado de Súmula do STF ou do STJ;
- 2) Entendimento firmado em RE/REsp Repetitivos;
- 3) Entendimento firmado em IRDR ou em AC;
- 4) Enunciado de Súmula de TJ sobre dto local;
- 5) Prescrição e decadência;

Vedação à prolação de decisão surpresa (arts. 9º e 10) => contraditório ao autor.  
Réu => intimação após o trânsito em julgado

## **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU SESSÕES DE MEDIAÇÃO**

- Antecedência mínima: 30 dias, mas citado com, pelo menos, 20 dias;
- Pode mais de uma sessão => máximo 2 meses
- Não haverá: ambas as partes sem interesse + vedada a autocomposição
- Audiência por meio eletrônico

Não comparecimento => ato atentatório à dignidade => multa de 2%  
Parte => deve estar acompanhada com advogado ou defensor  
Parte => representante para a audiência

- Pauta de audiência => Intervalo de 20 minutos entre o início de uma e o início de outra

## **DEFESA DO RÉU**

### **CONTESTAÇÃO**

- Termo inicial:
- 1) Audiência ou última sessão
  - 2) ou Protocolo de não audiência
  - 3) ou Citação/Intimação

**Fim de exceções/incidentes: Agora em Preliminares**

- Incompetência absoluta
- Incorreção do valor da causa
- Impugnação à concessão de "justiça gratuita"

**Reconvenção:**

- Na contestação
- Possibilidade de ampliação subjetiva (ativa e passiva)

Se o Réu alegar **ilegitimidade**

**Dever de indicar o sujeito passivo**

Possibilidade de substituição do Réu:

Pagar as despesas e os honorários advocatícios

Contestação => **Alegação de incompetência**

**Possibilidade de protocolo no domicílio do Réu (art. 340)**

Distribuição e prevenção ao juiz

## **SANEAMENTO DO PROCESSO**

### **JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO (art. 355)**

I. Desnecessidade de produção de provas;

II. Réu revel, presunção de veracidade e ausência de requerimento de provas;

### **JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DE MÉRITO (art. 356)**

I. Pedidos incontroversos;

II. Em condições de imediato julgamento (sem necessidade de produção de outras provas; réu revel;

### **SANEAMENTO E ORGANIZACAO DO PROCESSO (art. 357)**